

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1.963-C, DE 2003

Torna obrigatória a disponibilização de vacinas contra a rubéola na rede pública de saúde para a vacinação de mulheres em idade fértil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É obrigatória a disponibilização na rede pública de saúde de vacina contra a rubéola, destinada à vacinação de mulheres na faixa etária de 12 (doze) a 49 (quarenta e nove) anos.

Art. 2º O Sistema Único de Saúde - SUS promoverá a divulgação de informações voltadas ao esclarecimento da importância e ao incentivo da vacinação contra a rubéola de mulheres em idade fértil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Presidente

Deputado DARCI COELHO
Relator